**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**
**Décima Terceira Câmara de Direito Privado**

**Apelação Cível nº 0871861-68.2024.8.19.0001**

**APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

**APELADO: HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.**

**Relator:** DES. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

**DIREITO CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS PELA SEGURADORA A SEGURADOS POR DANOS ELÉTRICOS EM ELEVADORES. OSCILAÇÃO E SOBRECARGA DE TENSÃO ELÉTRICA. SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA NOS DIREITOS DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO NEXO CAUSAL ENTRE ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DANOS ALEGADOS. LAUDOS TÉCNICOS INSUFICIENTES E UNILATERAIS. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO PROVIDO.**

**I. Caso em exame**

Trata-se de ação regressiva proposta por seguradora contra concessionária, visando ressarcimento dos valores pagos a título de indenização por danos elétricos em elevadores, decorrentes de alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica. A seguradora sustenta a sub-rogação nos direitos do segurado, conforme Súmula 118 do STF e artigo 786 do Código Civil. O pedido de sobrestamento para aguardar julgamento do Tema nº 1282 do STJ foi afastado, pois a tese já está consolidada.

**II. Questão em discussão**

(i) Saber se há falha na prestação do serviço por parte da concessionária;

(ii) Saber se há nexo de causalidade entre a atuação da concessionária e os danos sofridos pelo segurado;

(iii) Saber se os laudos técnicos apresentados são suficientes para comprovar os fatos alegados.

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO:18072 Assinado em 06/10/2025 12:05:35
Local: GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO

**III. Razões de decidir**

Ausência de prova cabal da falha na prestação do serviço e do nexo causal, pois os laudos técnicos são unilaterais e limitados, não trazendo informações conclusivas sobre a origem do dano.

Diversas outras causas poderiam explicar a sobrecarga, como problemas na rede interna ou manutenção do usuário, sem indícios concretos de responsabilidade da concessionária.

A autora não apresentou prova testemunhal ou técnica robusta para sustentar a alegação de oscilação de tensão na rede.

Aplicação do ônus da prova, conforme artigo 373, I, do NCPC, recaindo sobre a parte autora a demonstração dos fatos constitutivos do direito.

**IV. Dispositivo e tese**

Pedido improcedente. Recurso provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação regressiva.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 0871861-68.2024.8.19.0001, em que é apelante **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e apelado **HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.**

**A C O R D A M** os Desembargadores da Décima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **POR UNANIMIDADE EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO** nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida em ação de regresso de ressarcimento de danos ajuizada por HDI SEGUROS DO BRASIL S.A. em face de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., objetivando a autora a condenação da ré ao pagamento da quantia de R$ 26.640,00.

Narra a autora que firmou contratos com os segurados Condomínio do Edifício Diamante e Condomínio do Edifício Selene e que nas datas de 03/07/2023 e 29/03/2023 ocorreram sinistros em decorrência de variação na tensão em rede elétrica e ocorreram danos nos elevadores dos segurados. Narra que após a vistoria, constatou-se a ocorrência dos referidos danos elétricos e que o valor apurado era de R$ 12.680,00 no sinistro 1 Condomínio Edifício Diamante sendo a franquia de R$ 2.536,00 e o valor indenizado de R$ 10.000,00 e com relação ao sinistro 2 Condomínio do Edifício Selene sendo a franquia de R$ 4.160,00 e o valor indenizado de R$ 16.640,00.

Contestação apresentada pela ré em índex 127573677, arguindo que a descabe a inversão do ônus da prova; que a autora não comprova que houve falha na prestação do serviço, limitando-se a acostar aos autos laudos genéricos produzidos de forma unilateral; que de acordo com relatórios internos, não há informação de falta de energia para as unidades consumidoras. Alega que foi impedida de realizar vistoria no local. Pugna pela improcedência do pleito.

Réplica em índex 140791394..

Sentença proferida em índex 184614136, julgando procedente o pleito, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, resolvendo o mérito na forma do art.487, I, do CPC, para condenar a ré a restituição do valor indenizado pela autora aos segurados, no total de R$26.640,00(Vinte e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, mês a mês, desde a*

*citação. A correção monetária deverá ser aplicada pelos índices do IPCA e os juros pela taxa SELIC, deduzido o índice de atualização monetária, nos termos da lei 14.905 de 28//06/2024 e da Resolução CMN 5171 de 29.08.2024. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários que fixo no valor de 10% do valor da condenação."*

Inconformada a ré interpõe recurso de apelação em índex 155950207, repisando os termos de sua contestação, ressaltando que não foram localizadas oscilações de fornecimento de energia elétrica, tampouco pedido de atendimento ao setor de emergência da ré. Ressalta que não restou comprovado o nexo causal e que o laudo técnico acostado aos autos foi produzido de forma unilateral sem a participação da apelante, por profissional contratado pela autora. Pugna pela improcedência do pleito autoral.

Contrarrazões em índex 195369719.

É O RELATÓRIO.

Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, conheço das apelações.

De início, afasta-se a pretensão de sobrestamento do feito para aguardar-se o julgamento do Tema nº 1282, repetitivo do STJ, porquanto isto já ocorreu em julgado recente do dia 19/02/2025, com fixação da seguinte tese: "o pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva".

Trata-se de ação regressiva de seguradora em face da ré pretendendo o ressarcimento dos valores pagos a título de indenização pelos prejuízos sofridos por seus segurados decorrentes de danos elétricos em elevadores, por alegada oscilação e sobrecarga da tensão na rede elétrica.

Com efeito, a seguradora assume o lugar de seu cliente ao honrar integralmente com o pagamento da indenização, operando-se a sub-rogação, nos termos da Súmula nº 118 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro."

De igual maneira, o artigo 786 do Código Civil prevê a sub-rogação da seguradora "nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano" de modo que, somente se comprovada uma das excludentes de sua responsabilidade é que a concessionária ré poderá se eximir de ressarcir.

E, no caso concreto, a meu sentir, em uma análise das provas constantes dos autos, não restou comprovada de forma cabal a efetiva falha na prestação do serviço, nem tampouco o nexo de causalidade do atuar da concessionária ré com os danos causados ao segurado.

Verifica-se que a autora se baseou em documento produzido pelos segurados consistentes em laudos técnicos (índex 121431573 e 121431580) que por sua vez foram produzidos unilateralmente e não trazem maiores informações técnicas sobre as causas do defeito, limitando-se o primeiro laudo a informar genericamente que a placa principal do quadro de comando estava queimada, em virtude de variação de tensão elétrica da rede, que teria ocasionado o dano no elevador. E o segundo laudo, por sua vez, também se limitou a informar que provavelmente ocorreu uma sobrecarga na rede de alimentação trifásica que danificou a entrada da fonte principal do drive em virtude de variação de tensão ocasionando o dano no elevador. Ocorre, que várias podem ser as causas para a referida sobrecarga, como por exemplo, rede elétrica

interna subdimensionada, problema com disjuntores, instalações precárias, sendo que a manutenção desses itens é de responsabilidade do usuário.

Além disso, sequer existem nos autos indícios mínimos da alegada sobrecarga ou variação de tensão de energia tal como alegado pela autora, que, por sua vez, poderia ser facilmente comprovada por prova testemunhal.

Desta forma, merece reforma a r. sentença, sendo certo que ausente o nexo de causalidade, não há que se falar em falha na prestação do serviço e o consequente dever de indenizar.

Nesse sentido:

> 0213107-66.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julgamento: 12/06/2019 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)
>
> EMENTA AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. LIGHT. ALEGAÇÃO DE DANOS CAUSADOS AO SEGURADO POR VARIAÇÃO DE ENERGIA. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Cuida a hipótese de Ação Regressiva de Ressarcimento de danos, objetivando a Seguradora a condenação da Ré ao pagamento de determinado valor, tendo em vista o dano causado ao Segurado supostamente em virtude de oscilação de tensão em rede elétrica. Autor que não apresenta laudos técnicos hábeis a comprovar a causa dos danos nos equipamentos. Laudo apresentado que apenas aventa a possibilidade de ter havido distúrbios elétricos, sem qualquer teor conclusivo neste sentido. Ônus da prova do fato constitutivo do direito autoral que recai sobre o demandante,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

nos termos do artigo 373, I do NCPC. Inexistência de responsabilidade sem a comprovação do nexo de causalidade. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0308682-04.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 03/04/2019 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REGRESSO. RESSARCIMENTO DE DANOS. DISTÚRBIO ELÉTRICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO. Ação regressiva proposta pela seguradora sob alegação de sinistro ocorrido com segurado da autora, que culminou em perda total de bens por descarga elétrica de responsabilidade da ré. 1.Apelante que deixou de comprovar fato constitutivo do seu direito, sendo certo que trouxe aos autos, tão somente, laudo técnico de empresa unilateralmente contratada, informando ter sido verificada uma variação de tensão na rede elétrica, o que motivou os danos alegados na inicial. 2. Ausência de qualquer comunicação junto à ré sobre o suposto evento, não havendo sequer pedido de realização de perícia técnica por parte da recorrente. 3.Recurso ao qual se nega provimento.

Diante do exposto, voto no sentido de **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** a fim de julgar improcedente o pleito autoral.

Data do Julgamento

**Apelação Cível nº 0871861-68.2024.8.19.0001**

**DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO**
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ